

## Edital

N.º 66/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 20/6/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio que carece de gestão de combustíveis, sito em Rua da Várzea, Cabanas, freguesia de Quinta do Anjo, com o artigo matricial n.º 36, secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, que deve promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, operação que deveria ter ocorrido até 30 de Abril de 2023.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destruição de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de abril de 2023, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

Perante o incumprimento, poderá pronunciar-se no prazo de cinco (5) dias, sendo que na falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as



medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

**Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).**

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/6/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de junho de 2023.

O Vereador





## Informação Técnica

|                                |        |               |              |
|--------------------------------|--------|---------------|--------------|
| Género                         | Número | Data          | Processo     |
|                                |        | 2023/06/19    | 369/FIS/2022 |
| Para                           |        | De            |              |
| Sr. Vereador Pedro Taleço      |        | Pedro Morgado |              |
| Assunto                        |        |               |              |
| Proposta de afixação de edital |        |               |              |
| Anexo                          |        |               |              |
| Cc                             |        |               |              |

### Dados Gerais do Processo

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Data de Abertura Processo                          | Infrator/a Principal  |
| 2022/09/22   |                       |
| Entrada N.º  | Designação da Entrada |
| 840/2023   | SOLICITAÇÃO           |
| Data de Entrada                                    | N.º Processo OBP      |
| 2023/06/16   |                       |
| Localização da Infração                            |                       |
| RUA DA VÁRZEA, CABANAS, ART.º 36 Q, QUINTA DO ANJO |                       |

O presente processo 369/FIS/2022 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua da Várzea, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local sito em Rua da Várzea, Cabanas, sob o artigo matricial n.º 36, secção Q, Freguesia de Quinta do Anjo, onde efetuou a avaliação de riscos, tendo verificado a existência de zona de montado com grande quantidade de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de forma a mitigar o risco de incêndio.

Assim, e após a avaliação de riscos e de forma a mitigar os riscos existentes e a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, que estabelece o Sistema Integrada de Fogos Rurais no território continental, o SMPC sugere que o proprietário proceda à desmatção e limpeza do terreno de que é proprietário, respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior e 10 metros à estrada, uma vez que os trabalhos acima referidos deveriam ser efetuados até 30 de Abril de 2023.

O proprietário do terreno com o artigo matricial n.º 36, da secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo foi identificado e foi inserida a certidão de teor no processo FIS.

Em 4 de outubro de 2022 foi expedida a notificação n.º 998/2022, para que o proprietário promovesse os trabalhos de gestão de combustível do prédio, sob o artigo matricial n.º 36, Secção Q, Freguesia de Quinta

## Informação Técnica

do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação não foi rececionada com indicação de “objeto não reclamado”.

Uma vez que a notificação não foi rececionada pelo particular, foi solicitada a colaboração dos serviços competentes da Câmara Municipal do Seixal (CMS), que fosse feita a notificação ao Sr. Particular, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada, e pelo facto do referido notificado não possuir morada neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse. A CMS informa que os seus colaboradores se deslocaram ao local vários dias em vários horários diferentes inclusive aos sábados o munícipe nunca se encontrava presente, e por não ter comparecido nos serviços camarários após convocatória via postal, não tendo sido possível proceder à notificação em apreço.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e

## Informação Técnica

---

equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Durante o ano de 2023, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deveriam se encontrar concluídos até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

## Informação Técnica

---

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de outubro.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de zona de montado com grande quantidade de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, ao qual a Autarquia está vinculada, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA para que o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de manutenção seja notificado, para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio rústico



## Informação Técnica

sito em Rua da Várgea, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, a Câmara Municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, do citado diploma.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)  
19-06-2023

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
20-06-2023



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio que carece de gestão de combustíveis, sito em Rua da Várgea, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, com o artigo matricial n.º 36, secção Q, da Freguesia de Quinta do Anjo, que deve V. Ex.ª promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que deveria ser até 30 de Abril de 2023.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de abril de 2023, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua actual redacção.

Perante o incumprimento, poderá V. Exe.ª pronunciar-se no prazo de Cinco (5) dias, sendo que a falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de

## Informação Técnica

---

trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

**Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).**

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2023.